

**Portaria nº 006-R, de 15 de julho de 2015.**

**O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61 item XII da Lei Complementar Estadual nº 282, publicada em 26 de abril de 2004, e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a liberação de quantias deixadas pelos beneficiários do IPAJM, quando em vida, para seus herdeiros, conforme prevê a Lei Federal nº 11.441/2007;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 33, da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, necessitando de regulamentação interna para sua fiel execução;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de uma resposta mais rápida aos herdeiros interessados, pela grande demanda de processos administrativos no Instituto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** As escrituras públicas de inventário e partilha consensuais emitidas pelos Cartórios Extrajudiciais, considerados por lei como títulos hábeis para transferência de bens e direitos, são admitidos perante o IPAJM para todos os atos necessários à materialização das transferências e levantamento de valores deixados por ex-beneficiários, em conformidade com o art. 33 da LCE nº 282/2004.

**Art. 2º.** O interessado deverá apresentar requerimento perante a Central de Atendimento, pessoalmente ou por procuração com poderes especiais, mediante Formulário próprio, que lhes serão fornecidos presencialmente, podendo ser retirado no site do IPAJM ([www.ipajm.es.gov.br](http://www.ipajm.es.gov.br)).

**Parágrafo único.** Deverá acompanhar o pedido, cópia autenticada da escritura pública declaratória lavrada por Oficial ou Tabelião, bem como a cópia autêntica dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Óbito do inventariado;
- II- documento de identidade oficial e CPF, do interessado, se houver;
- III- certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial, do interessado, se houver;
- IV- documentos necessários à comprovação da existência dos direitos pretendidos, se houver.

**Art. 3º.** Outros documentos poderão ser exigidos, a juízo da autoridade administrativa.

**Art. 4º.** O interessado será responsável por qualquer erro ou omissão de dados apresentados no requerimento.

**Parágrafo único.** O interessado que não proceder à regularização dos documentos, no prazo exigido pela autarquia, terá o pedido suspenso até que seja regularizada a situação perante ao IPAJM.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de julho de 2015.

**BRUNO MARGOTTO MARIANELLI**  
**Presidente Executivo**